

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras
da Mangabeira – Ceará**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira – Ceará realizada aos 26 dias de novembro de 2025, às 09h00min, no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado na Rua Elesbão de Almeida Crispim S/N, Centro, Lavras da Mangabeira – Ce. **Assuntos em pauta: Apresentação, debate e apreciação da alteração do Regimento Interno CMDMLM, Apresentação da Campanha de Combate à Violência contra a Mulher – Lavras por Elas e demais informes.** Iniciando os trabalhos, a Presidente do CMDMLM, Rachel Lopes Gonçalves, deu boas-vindas, agradeceu a presença e participação de todos os conselheiros e declarou aberta a reunião do Colegiado. Em seguida, tratou, como primeiro tópico da reunião, da apresentação, debate e apreciação da alteração do Regimento Interno CMDMLM. O regimento interno de um conselho é fundamental porque organiza e orienta todo o seu funcionamento, estabelecendo regras claras sobre como as reuniões devem ocorrer, como são tomadas as decisões, quais são as responsabilidades dos membros e de que forma o conselho deve se relacionar com outros órgãos e com a sociedade, este garante transparência, previsibilidade e legitimidade às ações do grupo, evitando conflitos e interpretações arbitrárias, além de assegurar que os processos sigam critérios objetivos e estáveis, preservando também a continuidade institucional, pois mantém padrões de atuação independentemente da renovação dos conselheiros. A presente alteração foi submetida à votação e aprovado, de forma unânime, pela Assembleia, por meio da **Resolução CMDMLM N° 001/2025**. Prosseguindo, a coordenadora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, a Srta. Roberta Bezerra Alencar, fez um apanhado acerca da realização e ações referentes a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher – Lavras por Elas, projeto desenvolvido pelo equipamento socioassistencial CREAS, uma iniciativa que nasceu do compromisso de proteger, informar, acolher e fortalecer mulheres em situação de violência, idealizada em face da data 25 de novembro, reconhecida mundialmente como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, sendo crucial para conscientização sobre a violência de gênero e fortalecimento das luta por direitos iguais, esta data serve como um marco para mobilizar a sociedade contra a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral contra mulheres, reforçando a urgência de ações efetivas. Deste modo, o equipamento realizou uma diversificada agenda de ações, desenvolvidas ao longo do mês de novembro, culminando com o encerramento desta importante campanha no dia 27/11/2025, na Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMDMLM, Rachel Lopes Gonçalves,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LAVRAS DA
MANGABEIRA – CE/CMDMLM
LEI Nº 228 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

declarou o encerramento da reunião, agradeceu a presença de todos e eu, Necita de Sousa Ferrer Araújo e Silva, Secretária Executiva dos Conselhos em exercício, lavrei a presente ata, que após lida será assinada por quem de direito. Lavras da Mangabeira – Ceará, 26 de novembro de 2025.

Maria do Socorro machado lima

Maria Josenes de Sousa

Adauana waneska Santana Pinheiro

Francaica Josefa Caufante de Santana

Milene Pereira de Sá Macido

Isoberta Bezerra Pimentel

Necita de Sousa Ferreira Trajó e Silva

Maria Magdalena Alves de Souza

Rachel Lopez Gonçalves

Maria de Souza Cavalcante Cabral

H^aº José Augusto Lomix Loureiro



Izaura Crispim Gonçalves Ribeiro

Aleicy Caroline Duarte Caldas

Francisca Maria da Silva



Mulher
CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
MULHER
DE LAVRAS DA MANGABEIRA

LISTA DE FREQUÊNCIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CEMDMLM

Assuntos em pauta:

Nome	Instituição	Telefone
Alberta Bezerra Afencar	Cleias	(88) 99944-2459
Neila de Souza Freixo, Gráujo e Salva	STMDS	(88) 99945-2097
Rafael Lopes Gonçalves	STMDS	188/99696-1126
Maria do Rosário Machado Lima	SSPM/LAM	(88) 996136403
Mara dos Ferreiros de Souza	Séc. Agropecuária P.D.R.	88 99468 0049
Adriana Ulisses Santana Dabene	Carangos Sócio-educacionais	88 982168375
Fáceccioz Costa Gaufrêo	Secterariaz, Saneze	889 8850 3107
Fabiane Ferreira da Sá Matilde	Séc. Cultura	(88) 99711-1760
Márcio Magno de Oliveira	STMDS	(88) 997290906
Maria de Souza Cavalcante Cabral	ONB Happy Day	(88) 997290906
Monica José Júlio de Souza Leite	Séc. da Educação	(88) 99613-7421
Geórgia Macaréte Gomes	Educação	88 99135550
Laurine Góspesim Muniz Góspesim	mou. mulheres	188) 99808-5144
Gleyse Caroline Muniz Góspesim	mou. mulheres	(88) 99713-5717
Frederique Marques da Silveira	Juventude	

Lavras da Mangabeira - Ceará, 26 de maio de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE/CMDMLM
LEI N° 228 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

RESOLUÇÃO N° 001/2025

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Lavras da Mangabeira – Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Lavras da Mangabeira - Ceará, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 228, de 30 de novembro de 2011, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, às 09h00min no auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher propor, deliberar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas para a promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do município;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a implementação de ações que promovam a igualdade de gênero, o enfrentamento à violência contra a mulher, a autonomia feminina e a participação social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Lavras da Mangabeira - Ceará;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 26 de novembro de 2025.

Rachel Lopes Gonçalves

Rachel Lopes Gonçalves

Presidente do CMDM de Lavras da Mangabeira/CE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE/CMDMLM LEI N° 228 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - CMDMLM

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira – Ceará/CMDMLM criado pela Lei Municipal Nº 228, de 30 de Novembro de 2011, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho, da Mulher e Desenvolvimento Social – STMDS tem por finalidade promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do município, tendo seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira – Ceará/CMDMLM tem as seguintes competências:

- I. Traçar diretrizes referentes à Política Municipal, relativa à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações para com esta e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- II. Prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do Município. Bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII. Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;
- VIII. Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com os poderes: municipal, estadual, federal e internacional, público ou particular, visando a obtenção de recursos, equipamento e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X. Receber, examinar e efetuar denúncia que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira – Ceará/CMDMLM tem a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretaria Executiva

CAPITULO IV Do Conselho

Seção I Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho será presidido por um (a) conselheiro (a) escolhido (a) pelo Colegiado que forma este Conselho e será composto por um conselho deliberativo com 20 conselheiros, sendo 10 membros titulares e 10 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.

Art.5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – cinco de seus membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos por pessoas indicadas pelo movimento democrático e popular e cinco através de indicação do Poder Executivo dentre mulheres das seguintes secretarias:

- I. Secretaria do Trabalho, da Mulher e Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria de Saúde;
- III. Secretaria de Educação;
- IV. Secretaria da Cultura;
- V. Secretaria de Agricultura.

Art.6º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Seção II Do Funcionamento do Conselho

Art.9º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela presidência.

1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de

recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.10 - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art.11 - O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

- I. aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. proposta de alteração do Regimento Interno;
- III. pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;
- IV. matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- VI. instituição de comissões temáticas.

Seção III **Atribuições das Conselheiras**

Art.12 - São atribuições das Conselheiras:

- I. participar e votar nas reuniões;
- II. relatar matérias em estudo;
- III. propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII. propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX. participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- XI. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V **Da Presidência**

Seção I **Da Constituição e Competência**

Art.13 - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada para

mandato de 2 (dois) anos, escolhida dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.14 – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice – presidente, ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente

Art.15 – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. propor a contratação de especialistas;
- IX. solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII. expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 16 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I. assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II. manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;
- III. providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V. propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LAVRAS DA
MANGABEIRA – CE/CMDMLM
LEI N° 228 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

- VI. sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;
- XI. divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;
- XII. praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17- As funcionárias da Secretaria Executiva serão servidoras públicas do município e não poderão exercer a função de Conselheira.

Art. 18 – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Rachel Lopes Gonçalves
Rachel Lopes Gonçalves
Presidente do CMDM de Lavras da Mangabeira/CE

Lavras da Mangabeira – Ceará, 26 de novembro de 2025.